



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
PODER EXECUTIVO
CNPJ.: 03.238.631/0001-31

Proc. Licitação - PM
Página 763
Com. Perm. Licitação

PROTOCOLO Nº.: 11098/2018

Dados cadastrais:

REQUERENTE.: DANUBIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ENDEREÇO.: AV. LIONS INTERNACIONAL
TELEFONE.: 0
CNPJ/CPF.: 23.095.068/0001-05

Data do Processo.: 25/05/2018

CIDADE.: PEIXOTO DE AZEVEDO
BAIRRO.: NOVA ESPERANCA
CEP.: 78530000

Descrição da Solicitação:

ENCAMINHA A VOSSA SENHORIA PEDIDO DE CANCELAMENTO REFERENTE PROCESSO LICITATORIO Nº 10/2018 PREGAO PRESENCIAL - SRP Nº 010/2018 .

Destino Processo:

DEPARTAMENTO DE LICITACAO

Documentação em anexo:

Os.: Relação de Todos os documentos necessários a entrada do processo.
PEDIDO DE CANCELAMENTO

Peixoto de Azevedo - MT, 25/05/2018

Assinatura do Recebedor

PEDIDO DE CANCELAMENTO

Referência: Processo licitatório nº 10/2018 - Pregão Presencial - SRP Nº 010/2018 - Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 006, de 12 de Fevereiro de 2010. Subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS E MATERIAIS GRÁFICOS.

**Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Processo Licitatório nº
010/2018 – PREGÃO PRESENCIAL - SRPNº 010/2018**

A empresa Master Adesivos Comunicação Visual sob a Razão Social Danúbia dos Santos de Oliveira Bon Ami, com o CNPJ: 23.095.068/0001-05, e na inscrição municipal 1091/2018 localizada na Av. Lions Internacional, 605- Bairro Nova Esperança na Cidade de Peixoto de Azevedo MT que em seus 15 Anos de serviços prestados com qualidade, preços justo junto a Administração Municipal e a nossa sociedade Peixotense

Venho através deste pedido de cancelamento da licitação que foi ocorrida no dia 15/05/2018 tendo em vista o principio da **Publicidade**, que e o 1º item de clareza da Administração Publica Municipal e este principio foi quebrado claramente como mostra o anexo na pag 02, tendo em vista a publicação da licitação no dia 27/05/2018 um erro formal que nos induzill a não participação da licitação causando prejuízo dos nossos esforços e por estes motivo requeiro o cancelamento do feito, para que possamos participar da licitação, tendo a nossa empresa o mesmo direito que as demais, haja visto que tivemos nossos direito cerceado pela informações incorretas

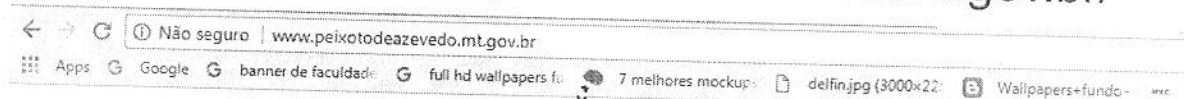
Danúbia dos Santos de Oliveira Bon Ami
DANÚBIA DOS SANTOS BON AMI
CNPJ: 23.095.068/0001-05

CNPJ: 23.095.068/0001-05
Danúbia dos Santos de Oliveira Bom Ami - ME
Av. Lions Internacional, 605 - B. Nova Esperança
CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT

Master
Adesivos
COMUNICAÇÃO VISUAL



Print <http://www.peixotodeazevedo.mt.gov.br/>



Últimas Publicações

EDITAL PREGAO 010 2018 SRP - IMPRESSOS GRAFICOS
27/05/2018

AVISO PREGAO 010 2018
27/05/2018

ARQUIVOS PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA PP 010 2018
27/05/2018

EDITAL COMPLEMENTAR 001 2018 AO EDITAL CONCORRENCI
18/05/2018

ARQUIVOS PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA PP 014 2018
18/05/2018

EDITAL TP 001 2018 - AGENCIA DE PUBLICIDADE
17/05/2018

AVISO TP 001 2018
17/05/2018

EDITAL PREGÃO 014_2018 PRESENCIAL SRP PEQUENOS RE
17/05/2018

029 - DECRETO Nº 29
15/05/2018

025 - DECRETO Nº 025
20/04/2018

026 - DECRETO Nº 026
20/04/2018

024 - DECRETO Nº 024
19/04/2018

022 - DECRETO Nº 022
06/04/2018

021 - DECRETO Nº 021
06/04/2018

019 - DECRETO Nº 019
04/04/2018

020 - DECRETO Nº 020
04/04/2018

Danúbia dos Santos J. O Bom Ami

CNPJ: 23.095.068/0001-05

Danúbia dos Santos de Oliveira Bom Ami - ME

Av. Lions Internacional, 605 - B. Nova Esperança

CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Proc. Licitatório - PIMPA
Página. 766
Com. Perm. Licitação

C.I. 124/2018

De: Comissão Permanente de Licitação.

Para: Procuradoria Jurídica do Município de Peixoto de Azevedo

Ref: Solicitação de Parecer Jurídico.

Ilustríssimo Senhor,

Tendo em vista a constatação de falha no Portal da Transparência onde foi divulgada a data do Certame para o PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 010/2018, divergente da data mencionada no referido Edital de convocação, solicitamos desta Procuradoria parecer jurídico a fim de cancelar os atos praticados em sessão já realizada e marcar nova data para realização de um novo Certame, preservando assim o princípio da publicidade, competitividade e isonomia para a escolha da proposta mais vantajosa para a referida licitação que tem como objeto: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE IMPRESSOS E MATERIAIS GRÁFICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**.

Peixoto de Azevedo 04 de junho de 2018.

Atenciosamente,


EMERSON NUNES FREITAS
Pregoeiro Oficial

Recabi em 4.06.18

Edwain Almeida Costa
OAB/MT nº 14.621
Procurador Geral do Município
Decreto nº 010/2018



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

Pregão Presencial n.º 10/2018

Referente: Representação / Pedido de Cancelamento

Requerente: Danúbia dos Santos de Oliveira Bom Ami – ME (CNPJ/MF n.º 23.095.068/0001-05)

Interessado: Sr. Emerson Nunes Freitas - Pregoeiro Oficial

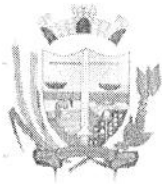
Ementa: Parecer Opinativo / Favorável / Anulação / Autotutela / Súmula 473 e 346 – STF / Condutas Vedadas aos Agentes Públicos / Inteligência do art. 3º, §1º, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93.

Esta Procuradoria Geral do Município, sendo solicitada a manifestar-se quanto ao teor do condito no pedido de cancelamento do certame, após análise da matéria, passa a tecer:

Nos termos da CI n.º 124/2018, o ilustre Pregoeiro encaminha missiva noticiando que o site oficial do Município, divulgou data do certame “divergente” daquela estabelecida pelo instrumento convocatório, o que teria motivado o requerimento de cancelamento do certame, então verbalizado pela empresa Danúbia dos Santos de Oliveira Bom Ami – ME, nos seguintes termos:

“(…)

Venho através deste pedido de cancelamento da licitação que foi ocorrida no dia 15.05.2018 tendo em vista o princípio da publicidade, que é o primeiro item de clareza da Administração Pública Municipal e este princípio foi quebrado claramente como mostra o anexo da página 2, tendo em vista a publicação da licitação no dia 27.05.2018 um erro formal que nos induziu a não participação da licitação causando prejuízo dos nossos esforços e por estes motivos requeiro o cancelamento do feito, para que possamos participar da licitação, tendo a nossa empresa o mesmo direito que as demais, haja visto que tivemos nossos direitos cerceados pelas informações incorretas.”



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo
Procuradoria Geral do Município

Em diligência, esta Procuradoria Geral confirmou que de fato o site oficial do Município, a época do certame, nos links dos arquivos a serem baixados pelos licitantes interessados, constava, conforme alega o peticionante, a data de 27/05/2018.

Ocorre que, na prática, a realização do certame operou-se de fato no dia 15/05/2018 nos exatos termos previstos pelo Edital de Pregão n.º 10/2018 (item 1.2 – fl. 316), e, em consonância com a publicidade legal e oficial contida às fls. 393/396 – *ex vi* do art. 21, incisos I, II e III da Lei Federal n.º 8.666/93.

Após, vieram os autos conclusos em consulta.

É o relatório. Opino.

No mérito, temos que reconhecer a dualidade de negligência quanto ao fato noticiado. Explico.

A uma, a empresa Requerente não se deu ao trabalho de baixar o arquivo do respectivo edital, providencia que permitiria a mesma verificar que o item 1.2 do mesmo estabelecia expressamente a data do certame em 15/05/2018, aliás, como bem fez as outras seis empresas que participaram efetivamente do certame, demonstrando acuidade na defesa de seus próprios interesses comerciais.

A duas, temos a negligência da Administração Municipal, mas especificamente do agente público responsável pelo carregamento do arquivo do Edital no site da Prefeitura Municipal, eis que permitiu que constasse informação de data que em nada se vinculava com o processamento do



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo
Procuradoria Geral do Município

certame, acarretando, inclusive, na confusão alegada pela Requerente e no imbróglgio em debate.

Nesse cenário, sopesando a displicência do privado e do público, tenho que aquela que não se pode tolerar, por for de Lei e pelos princípios administrativos, fora a da Administração Pública, eis que face a esta, pesa o dever expresso de atuar com moralidade, adequada publicidade, esteio na legalidade e, ainda, de não tolerar os procedimentos que possam a frustrar a competitividade do certame, segundo consagra o indelével artigo 3º, §1º, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da **moralidade**, da igualdade, da **publicidade**, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º **É vedado aos agentes públicos:**

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Nota-se, pois, que a baliza do dispositivo em tela, é destinada especialmente ao “agente público”, ou seja, cabia a esse não tolerar ou prever no site do Município, junto ao respectivo aviso de licitação, qualquer informação equivocada, irreal ou incompatível com o fluxo do certame.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo
Procuradoria Geral do Município

Proc. (ato) _____
Página _____
Com. Perm. Licitação _____

Nessa quadra, temos o dever de adotar postura que não afete o princípio da moralidade administrativa, segundo anota Marçal Justen Filho¹ em obra especializada sobre o tema:

“O princípio da moralidade:

Ademais, é obrigatório o respeito à moralidade administrativa. Em nenhuma hipótese a conduta adotada pela Administração ou pelo particular poderá ofender os valores fundamentais consagrados pelo sistema jurídico. Sob esse enfoque é que se interpreta o princípio da moralidade. A ausência de disciplina legal não autoriza o administrador ou o particular a uma conduta ofensiva à ética e à moral. A moralidade soma-se à legalidade. Assim, uma conduta compatível com a lei, mas imoral, será inválida.”

Nesse mesmo sentido, o autor² destaca a importância da higidez de todos os aspectos do princípio da publicidade como requisito de validade do ato administrativo, conforme assenta:

“A divulgação do certame:

Ademais, a publicidade objetiva permitir o amplo acesso dos interessados ao certame, de modo que se instaure uma ampla competição pelo objeto licitado. Refere-se nesse aspecto, à universalidade da participação no processo licitatório, o que é obtido mediante a divulgação da oportunidade de contratação com a Administração Pública.

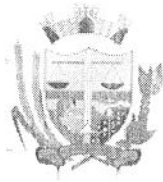
O controle dos atos administrativos:

Depois, a publicidade orienta-se a facultar a verificação da regularidade dos atos praticados. Parte-se do pressuposto de que as pessoas tanto mais se preocuparão em seguir a lei e a moral quanto maior for a possibilidade de fiscalização de sua conduta. Sendo ilimitadas as condições de fiscalização, haverá maior garantia de que os atos serão corretos. Perante a CF/88, a garantia foi ampliada (art. 5º, XXXIII).

Sob esse prisma, a publicidade traduz-se no desenvolvimento não sigiloso dos atos pertinentes à licitação, inclusive com a prestação

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 17ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 114.

² Op. cit. p. 118



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo
Procuradoria Geral do Município

de informações a todos os cidadãos, independentemente de seu efetivo interesse em participação no certame. **A Administração não pode** negar informações ou **adotar soluções concretas que dificultem o conhecimento do público dos atos praticados.**"

Logo, tenho que não resta outra alternativa ao ilustre Pregoeiro, em que pese a correição e eficácia do procedimento nos demais aspectos, em promover a anulação da sessão de abertura e julgamento da habilitação e propostas operada no último dia 15/05/2018 (autotutela administrativa), com efeito no resultado provisório do certame até aqui alcançado, o que deverá ser feito com arrimo nas Súmulas 473 e 346 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

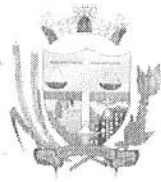
Súmula 346

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Anota-se, ainda, que as seis licitantes participantes do certame, deverão ser intimadas da decisão de anulação parcial da licitação, para eventual interposição de recurso administrativo, segundo a regra preconizada pelo artigo 109, I, alínea "c" da lei de regência, *in verbis*:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - **recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo
Procuradoria Geral do Município

(...)

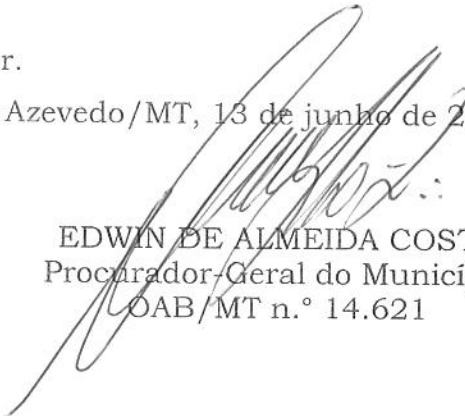
c) anulação ou revogação da licitação; (grifei)

Por todo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** ao pedido formulado pela Requerente, procedendo-se a necessária anulação parcial do processo em curso, devendo ser reaberto o prazo de publicidade para realização de nova sessão administrativa para os fins a que se destina, observado os cuidados necessários para afastar novo vício procedimental.

S.m.j.

É o Parecer.

Peixoto de Azevedo/MT, 13 de junho de 2018.


EDWIN DE ALMEIDA COSTA
Procurador-Geral do Município
COAB/MT n.º 14.621


Departamento de Licitação do
P.M.P.A.

Recebido em: 14.06.2018



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



ATA DE JULGAMENTO DE PEDIDO DE CANCELAMENTO APRESENTADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018

Às **16:00** horas do dia **14 de Junho de 2018**, na sede da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, REUNIU-SE o Pregoeiro e sua Equipe, nomeada pela Portaria Municipal nº 001, de 10 de janeiro de 2018, constituída pelos senhores: **EMERSON NUNES FREITAS** – Pregoeiro e sua Equipe de Apoio: **HALLISON DA SILVA CONCEIÇÃO** e **ALINE VANESSA MOCHI**. Estes incumbidos de procederem ao julgamento do pedido de cancelamento apresentado à Licitação em epígrafe a qual tem como objeto “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS E MATERIAIS GRÁFICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”. Considerando o pedido de cancelamento verbalizado pela empresa DANÚBIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA BOM AMI – ME, nos termos apresentados (folhas 763 à 765), o qual noticia um erro formal na divulgação da data do certame que induziu a empresa a não participar do procedimento licitatório em questão. Considerando o parecer jurídico, solicitado pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município (folhas 767 à 772), que opina favoravelmente ao pedido formulado pela Requerente, e, diante de tudo que foi fundamentado, não resta outra alternativa ao Pregoeiro e sua Equipe, em que pese a correção e eficácia do procedimento nos demais aspectos, em promover a anulação da sessão de abertura e julgamento da habilitação e propostas operadas no último dia 15/05/2018 (autotutela administrativa), com efeito no resultado provisório do certame até aqui alcançado, ademais a publicidade objetiva permite o amplo acesso dos interessados no certame, de modo que se instaure uma ampla competição pelo objeto licitado. Conforme é cediço em direito, a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios atos, anulando-os quando ilegais, em observância ao princípio da legalidade, ou, ainda, revogando-os quando se revelam inconvenientes ou inoportunos, visando sempre o interesse público. O que deverá ser feito com arrimo nas Súmulas 473 e 346 do Egrégio Supremo Tribunal Federal. As seis empresas licitantes participantes do certame, deverão ser intimadas da decisão de anulação parcial da licitação, para eventual interposição de



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme preconiza o artigo 109, I, alínea "c" da Lei 8.666/93. Devendo, após o prazo recursal, ser aberto prazo legal de 8 (oito) dias úteis nos termos da legislação de regência publicando, em todos os meios utilizados no início, nova data para realização da sessão administrativa dando continuidade ao processo. Nada mais havendo a tratar foi lavrado a presente Ata que vai assinada pelos presentes. =====

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

ALINE VANESSA MOCHI

Membro da Equipe

HALLISON DA SILVA CONCEICAO

Membro da Equipe